



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
CENTRO ADMINISTRATIVO SALVADOR LIONÇO PEIREIRA ALVAREZ  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 26/2023/SMPOP/DCL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023/PE**

Ata de Registro de Preço, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA**, aqui representado pelo Prefeito **EDUARDO BONOTTO** e Vice Prefeito **ROQUE LANGENDOLFF FETRIN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, com sede na Av. Aparício Mariense, 2751, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CERRO LARGO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.865.125/0001-42, com sede na, Rua Neco Januário Nº 179 ; Bairro; Centro no município de Cerro Largo - RS, CEP 97.900-000, vencedora e adjudicatária do pregão supra-referido, por seu representante legal, **RODRIGO ZARZECKI**, inscrito no CPF nº 015.525.680-75, Carteira de Identidade RG Nº 1094423264 SSP/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente instrumento, obedecidas as condições constantes no edital supra-referido e Ata de Reunião de Julgamento de Proposta, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Documentos Integrantes desta Ata de Registro de Preço**

**1.1.** O Fornecimento do objeto deste termo obedecerá ao estipulado nesta ata, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

- a) Edital de Pregão Eletrônico com todos os seus anexos;
- b) Termo de referência;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA; e
- d) Ata de Registro de Preços, da Licitação nº 42/2023/PRE/SMPOP/DCL.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1.** A presente ata tem por objeto o registro de preços de óleos, lubrificantes e graxas para manutenção das VTRs da frota municipal, conforme especificações detalhadas no item 01 - Do Objeto contido no edital, no termo de referência, laudo técnico nº 385/2023 e processo de compra nº 43022/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência**

**3.1.** A presente ata de registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**3.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, da Lei Municipal 3.025/2002 e do Decreto Municipal nº 8.497/2002, o CONTRATANTE não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma

licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Preços**

**4.1.** Os preços ofertados pela CONTRATADA seguem detalhados na Ata de Julgamento, parte integrante deste, acumulando um total de **R\$455.107,80 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e sete reais e oitenta centavos)**, conforme descrições detalhadas:

**4.2.** Os preços, as descrições e quantidades são as seguintes:

Item	Unidade	Quant	Descrição/Objeto	Observação	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	134	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO NOX AUTOMOTIVO ARLA	RODOQUIMICA	68,99	9.244,66
2	Unidade	204	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	383,00	78.132,00
3	Unidade	51	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	421,00	21.471,00
4	Unidade	44	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	388,00	17.072,00
5	Unidade	46	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	18,99	873,54
6	Unidade	9	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	520,00	4.680,00
7	Unidade	267	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	30,00	8.010,00
8	Unidade	328	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	19,00	6.232,00
9	Unidade	408	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	19,90	8.119,20
10	Unidade	478	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	18,80	8.986,40
12	Unidade	107	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	267,00	28.569,00
13	Unidade	117	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	267,00	31.239,00
15	Unidade	110	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	272,00	29.920,00
16	Unidade	122	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	269,00	32.818,00
18	Unidade	92	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	275,00	25.300,00
20	Unidade	169	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	320,00	54.080,00
23	Unidade	107	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	270,00	28.890,00
24	Unidade	7	ÓLEO HIDRÁULICO WBF 100	TEXSA DO BRASIL	280,00	1.960,00

25	Unidade	50	GRAXA A BASE DE SABÃO DE CÁLCIO, GRAU NLGI 2, PARA CHASSI	INCOL LUB INDUSTRIA	245,00	12.250,00
26	Unidade	60	GRAXA À BASE DE SABÃO DE LÍCIO, ESPECIFICAÇÃO NGLI 2	INCOL LUB INDUSTRIA	360,00	21.600,00
36	Unidade	67	ÓLEO LUBRIFICANTE	TEXSA DO BRASIL	383,00	25.661,00
<b>Total:</b>						455.107,80

### **CLÁUSULA QUINTA - Das Condições De Fornecimento**

**5.1.** A Proponente vencedora obriga-se, a entregar o objeto da presente ata, conforme especificado nos termos do Edital e inclusive em conformidade com a ata de preços, bem como de acordo com o que preceitua o Código Defesa Consumidor;

**5.2.** Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto da presente Ata, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA.

**5.3.** Deverá ser emitida a devida Nota fiscal/fatura discriminativa, após a entrega dos produtos para efetivação do pagamento e liquidação.

**5.4** Será recusado o objeto que não atender às especificações constantes na presente Ata.

**5.5.** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do objeto contratado, desde que obedecidas as condições do Pregão, conforme previsão do edital que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.6.** A recusa da CONTRATADA em atender à substituição, levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.7.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos - SMPOP, poderá promover ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**5.8.** Os itens não poderão em nenhuma hipótese serem remanufaturados, recondicionados ou recuperados. As embalagens deverão estar hermeticamente fechadas, sem deformações, com identificação do produto, fabricante, endereço, recomendações e aplicações.

**5.9.** Os óleos lubrificantes deverão ter seu produto homologado por montadoras.

**5.10.** No momento da entrega deverá ser apresentada a ficha técnica do produto e Cia de petróleo.

**5.11.** Os produtos óleos e graxas lubrificantes (automotivo e industrial) deverão obrigatoriamente, estar devidamente registrado na ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº 22 de 2014 (conforme Laudo Técnico nº 385/2023).

### **CLÁUSULA SEXTA - Das Condições de Pagamento**

**6.1.** Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico nº 42/2023/PRE/SMPOP/DCL, o pagamento referente a entrega do objeto desta licitação será efetuado mediante documento fiscal emitido pela empresa vencedora da licitação. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.2.** A presente despesa será suportada pelas seguintes rubricas do ano de 2023, cujo elemento é:

<b>3.3.90.30.01.00.00.00.00 - Combustíveis e lubrificantes automotivos</b>
--

**6.3.** O CNPJ/MF constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**6.4.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

**6.5.** O pagamento será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e apresentação da nota fiscal/fatura, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias da entrega do material.

**6.6.** O pagamento deverá observar o Decreto Municipal nº 19.630/2022, publicado no Diário Oficial do Município de São Borja, na data de 27 de setembro de 2022. link: [http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27\\_09\\_2022.pdf](http://www.saoborja.rs.gov.br/images/DOESB/2022/Setembro/doesb27_09_2022.pdf).

**6.7.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Entrega**

**7.1.** Conforme necessidade e solicitação das secretarias, após a emissão de empenho e ordem de compra, a empresa deverá fornecer o produto no máximo em 20 (vinte) dias a contar da data do envio e confirmação de recebimento da ordem de compra/empenho.

**7.2.** Os materiais deverão ser entregues no Departamento de Material e Patrimônio, sito na Rua João José de Oliveira Freitas, nº 479, Vila Cabeleira, São Borja/RS, CEP. 97.670-000 no horário das 07h às 13h, em dias úteis, telefone: (55) 3431-1105, e-mail: [dmpd@saoborja.rs.gov.br](mailto:dmpd@saoborja.rs.gov.br) ou em outro local desde que previamente informado quando do envio do empenho.

**7.3.** O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**7.4.** O recebimento do objeto desta licitação obedecerá ao disposto no art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93:

**7.4.1.** provisoriamente, no ato da entrega do objeto;

**7.4.2.** definitivamente, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório. O recebimento definitivo do objeto se dará depois da:

a) Verificação física dos bens para constatar a sua integridade;

b) Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do edital e da proposta da CONTRATADA.

**7.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**7.6.** Por ocasião da execução, caso seja detectado que o objeto não atendem às especificações licitadas e propostas, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**7.7.** É vedada à CONTRATADA condicionar uma quantidade mínima de pedidos para providenciar a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - Cancelamento Da Ata De Registro De Preços**

**8.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a presente Ata de Registro de Preço, quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- d) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- e) cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da **CONTRATANTE** ter que promover a execução do fornecimento do objeto licitado;
- f) atraso injustificado no fornecimento dos produtos;
- g) paralisação no fornecimento do objeto licitado, sem justa causa, e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- h) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.
- l) cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.
- j) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- l) dissolução da **CONTRATADA**.
- m) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução desta Ata.

**8.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “d)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**8.4.** A rescisão contratual também se operará nos seguintes casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- b) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos do objeto, acarretando modificação do valor inicial da Ata de Registro de Preço, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- c) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- d) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preço.
- f) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

**8.5.** A rescisão desta Ata poderá ser:

a) - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no item 8.1.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**8.6.** É permitido, a **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter a presente Ata, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

### **CLÁUSULA NONA - Do Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro**

**9.1.** Os preços cotados só poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** O reajuste ocorrerá tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro, fixando-se sua data base pela data de assinatura do contrato e, fixando-se como índice o IPCA acumulado no período. Ocorrendo alguma mudança ou extinção do indexador referido, será utilizado o seu substituto.

**9.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante inciso II, alínea d, c/c § 5º, do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, devendo ser verificado e comprovado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Direitos e das Obrigações**

#### **10.1. DOS DIREITOS:**

##### **10.1.1 Do Contratante**

**10.1.1.1** receber o objeto desta Ata nas condições avençadas.

##### **10.1.2. Da Contratada**

**10.1.2.1** receber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

#### **10.2. DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **10.2.1. Do Contratante**

**10.2.1.1.** efetuar o pagamento ajustado;

**10.2.1.2.** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução;

**10.2.1.3.** exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista no art.67 da Lei nº 8.666/93;

##### **10.2.2. Da Contratada**

**10.2.2.1.** entregar o objeto de acordo com as especificações no edital de licitação;

**10.2.2.2.** Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.2.3.** Arcar com eventuais prejuízos pessoais ou materiais, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados assumindo a responsabilidade pela reparação.

**10.2.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

**10.2.2.5.** Apresentar durante a execução desta Ata, se solicitada, documentos que comprovem cumprir, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

**10.2.2.6.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução da presente Ata de registro de preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Gestão e da Fiscalização**

**11.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preço, sofrerá a fiscalização da Secretaria requisitante sendo ela a secretaria gestora do presente instrumento.

**11.2.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preço, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) ordenador de despesa e pelo(a) Fiscal devidamente designado por cada secretaria.

**11.2.1.** Nas Atas de registro de preços em que o objeto for de uso comum a todas as secretarias, ficará designado como Gestor/Fiscal de Contrato, o Ordenador da Despesa, ou seja, o Secretário Requisitante da referida despesa, exceto se este informar o nome do servidor fiscal do contrato por meio de memorando ao Departamento de Contratos e Licitações.

**11.3.** O Gestor da Ata de Registro de Preço será responsável pela administração da Ata, sendo suas atividades ligadas a documentação; reajuste; repactuação; notificações, reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; ao controle dos prazos de vencimento, da prorrogação, verificar a vigência das garantias durante o prazo de execução da Ata, que devem ser renovadas a cada prorrogação.

**11.4.** Durante o período de vigência, esta Ata será acompanhada por servidor designado, por meio de Portaria, para exercer a fiscalização, devendo o fiscal:

**11.4.1.** Promover a avaliação e fiscalização das entregas, solicitando à CONTRATADA e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata;

**11.4.2.** Atestar as notas fiscais da CONTRATADA para efeitos de pagamento;

**11.4.3.** Solicitar ao Prefeito, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução desta Ata;

**11.5.** A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seus funcionários ou preposto.

**11.6.** A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações requeridos pelo Contratante:

a) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução;

b) de tudo dar ciência à Administração Municipal;

c) solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados.

**11.7.** A Empresa **CONTRATADA** terá como responsável o Sr **RODRIGO ZARZECKI**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas**

**12.1.** Na vigência da Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**12.1.1.** advertência;

**12.1.2.** aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e da Ata de Registro de Preço, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer os serviços solicitados pela Contratante;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado;

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

**12.1.3.** aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.1.4.** suspensão do direito de licitar, no prazo de até 2 (dois) anos;

**12.1.5.** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** No caso de aplicação de multa, a CONTRATADA será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância a Contratante.

**12.3.** As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

**12.4.** Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa.

**12.5.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a CONTRATANTE

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Fortuitos ou de Força Maior**

**13.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**13.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**13.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a secretaria requisitante, até 24 horas após a ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Alterações Contratuais**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações. Tais alterações serão celebradas mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site Oficial do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro**

**17.1.** Fica eleito o foro da comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55 §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

São Borja, 22 de agosto de 2023

---

**EDUARDO BONOTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
CONTRATANTE

---

**AUTO POSTO CERRO LARGO LTDA**  
CONTRATADO

**Testemunha:**

Nome:  
CPF:  
Assinatura:

**Testemunha:**

Nome:  
CPF:  
Assinatura: